



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 018/2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROT. COLO
Hora 10:30h Nº 1680
Em 23/03/24
Benito
Responsável

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF – aos agentes públicos do Executivo e do Legislativo.

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os subsídios, os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos agentes públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários.

§1º Também se incluem na revisão concedida pelo *caput* os valores de nível, de classe e das demais parcelas dos membros do Magistério Municipal, em consonância do art. 12 da Lei n.º 4.046/2022.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004.

§ 3º Excetua-se do disposto no *caput* o Quadro do Magistério Público Municipal, cuja revisão será objeto de lei específica.

§ 4º Aos integrantes do quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde, computa-se o percentual previsto no *caput* dentro da revisão concedida pela Lei n.º 4.280/2024, da mesma forma que ao cargo de Agente de Endemias computa-se dentro da revisão gerada pela implantação do reajuste do salário mínimo realizada com base na Lei n.º 4.092/2022.

§ 5º O percentual previsto no *caput* é referente à variação do índice IPCA acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º As disposições do artigo 1º aplicam-se ao Quadro em Extinção e Excedente especificados nos art. 22 e 25 da Lei n.º 2.407/2006 e suas alterações.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

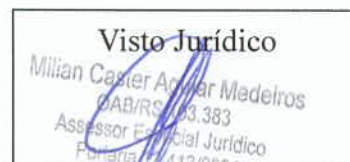
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos ao crivo dessa Nobre Casa Legislativa o presente projeto lei, que tem por objeto a concessão da revisão geral anual nos subsídios e vencimentos dos agentes públicos do Município de Encruzilhada do Sul.

Em seu art. 1º, propõe a concessão do percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de Revisão Geral e Anual dos subsídios e vencimentos dos agentes públicos do Poder Executivo e Legislativo, ativos, inativos e pensionistas paritários, em cumprimento às disposições do art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Tal percentual representa a reposição das perdas inflacionárias mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro/2023, medido pelo IBGE, que foi a medida que se mostrou adequada dentro dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

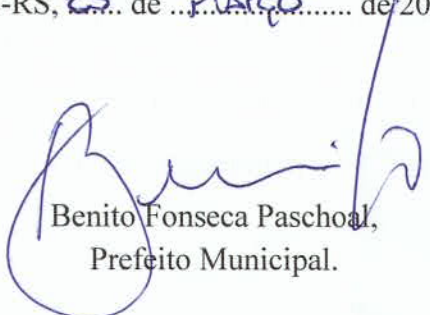
Por oportuno, cumpre mencionar que neste ano mostrou-se possível a revisão dos vencimentos dos membros do magistério conjuntamente à revisão do quadro geral, visto que o percentual ora proposto pelo Executivo (4,62%) contempla o piso nacional da categoria (3,6%) e lhe é superior.

Também cumpre salientar que o presente projeto compreende os servidores públicos do Poder Legislativo, em consonância com a orientação da Procuradoria da Câmara e também do Executivo, nos termos do entendimento do TJ-RS e do STF (ARE 1251831 AgR-segundo).

Ademais, esclarecemos que restaram excetuados neste projeto os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004, em razão dos seu regramento próprio, sendo que o quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde já teve seu reajuste concedido através da Lei n.º 4.280/2024 (contendo o índice inflacionário) e o cargo de Agente de Endemias já está contemplado pelo reajuste do salário mínimo e a aplicação da Lei n.º 4.092/2022 (também já incluso o índice inflacionário).

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo solicita a apreciação, deliberação e aprovação deste projeto de lei por essa Colenda Câmara, como medida a cumprir o art. 37, inc. X da Constituição Federal em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encruzilhada do Sul-RS, 25 de ... MARÇO de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



**Câmara de Vereadores de
Encruzilhada do Sul**
RIO GRANDE DO SUL

Avaliação de impacto orçamentário/financeiro

Reajuste proposto da reposição salarial aos agentes públicos do Poder Legislativo de Encruzilhada do Sul para o ano de 2024, com base no índice de variação do IPCA -Índice de Preços ao Consumidor Amplo no ano de 2023, de 4,62%.

Partindo-se dos valores realizados em 2023:

Orçamento 2023:	R\$ 3.648.000,00
Despesa com pessoal base 2023:	R\$ 3.011.507,69
<i>Remuneração dos vereadores:</i>	<i>R\$ 1.422.531,69</i>
<i>Despesa de pessoal – Servidores:</i>	<i>R\$ 1.588.976,00</i>
Comprometimento do orçamento:	82,55%

Com a projeção do reajuste proposto o cenário passa a ser o seguinte:

Orçamento 2024:	R\$ 4.128.000,00
Despesa de pessoal Total:	R\$ 3.150.639,35
<i>Remuneração dos vereadores:</i>	<i>R\$ 1.488.252,65</i>
<i>Despesa de pessoal – Servidores:</i>	<i>R\$ 1.662.386,69</i>
Comprometimento do orçamento:	76,32%

O orçamento de 2024 já previu a reposição salarial constitucional dos vencimentos e dos subsídios. Portanto, a concessão de tal reajuste não traz qualquer prejuízo de ordem financeira ou orçamentária para a execução durante o ano de 2024.



Câmara de Vereadores de
Encruzilhada do Sul
RIO GRANDE DO SUL

Limites de despesa com pessoal

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF:

Receita Corrente Líquida 2023:	R\$ 115.418.795,43	
Despesa com pessoal base 2023:	R\$ 3.011.507,69	2,61%
Despesa com pessoal com a reposição:	R\$ 3.150.639,35	2,73%

O art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55 da LC 101/2000 fixa o limite legal da despesa com pessoal em 6% da receita corrente líquida do município. Tomando-se por base esta RCL em 2023, onde tal índice alcançou 2,61%, este índice passaria a ser de 2,73% com o reajuste, bastante abaixo ainda do limite de 6%.

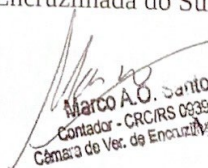
Art. 29 - A da Constituição Federal

Receita Realizada no Exercício Anterior:	R\$ 88.519.522,08	
Gastos com folha de pagamento:	R\$ 3.116.622,09	50,30%
Gastos com folha após reajuste:	R\$ 3.252.933,09	52,50%

Conforme a metodologia de cálculo definida no Art. 29-A da Constituição Federal o limite para gastos com folha de pagamentos é fixado em 70% do limite de gastos do Legislativo, que é de 7% da RREA do município no exercício anterior. No ano de 2023 este índice ficou em 50,3%. Considerando o reajuste proposto sobre a mesma Receita Realizada no Exercício Anterior do município, este índice evoluiria para 52,50%, portanto ainda bem abaixo do limite constitucional.

Assim sendo, a análise do impacto do reajuste de 4,62% nos vencimentos e subsídios dos agentes públicos desta casa legislativa leva a crer que será devidamente absorvido na execução orçamentária do ano de 2024, pois já fazia parte da previsão. Quanto aos limites de comprometimento definidos pela legislação é visível a conclusão de que existe larga margem para que tal concessão não impeça a manutenção do resultado financeiro dentro de tais limites.

Encruzilhada do Sul, 25 de março de 2024.


Marco A.O. Santos
Contador - CRC/RS 093918/0
Câmara de Ver. de Encruzilhada do Sul